



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 064 DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Altera a Lei Complementar nº 0034, de 25 de abril de 2006, que dispõe sobre os critérios para a matrícula nos cursos de formação de Cabos e Sargentos do Quadro Especial da Polícia Militar do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º, da Lei Complementar nº 0034, de 25 de abril de 2006, passa a ater a seguinte redação:

“**Art. 4º**

Parágrafo único. Os militares do Quadro Especial, bem como aqueles que à época da publicação desta Lei, já ultrapassaram o tempo de efetivo serviço e/ou idade previstos, deverão ser agraciados com o benefício da redução, pela metade, do interstício, em sua próxima promoção.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 21 de setembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador